Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Recuperação Judicial

Autos n. 0044624-85.2025.8.16.0019

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação judicial, em que é Recuperanda, **SCHON DIESEL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento a intimação de evento 64 apresentar sua proposta de remuneração, nos termos a seguir, conforme o relatório detalhado anexo.

I. INFORMAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial agradece mais uma vez a confiança deste D. Juízo, e afirma o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Em atenção ao contido no art. 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, informa:

Portal do processo contendo principais documentos:	https://fattoonline.com.br/schon-diesel-ltda/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

Formulário online e modelos para habilitação e divergência:	https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/
Contato para dúvidas, esclarecimentos ou denúncias:	schondiesel@fattoonline.com.br

A Administradora Judicial afirma seu compromisso com a transparência e se mantém à disposição para facilitar a comunicação e assegurar o pleno acesso às informações aos credores e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

II.RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

Em observância as incumbências que lhe cabem, a teor do art. 22 da Lei 11.101/2005 e ao que determinou a r. decisão de mov. 58, apresenta o Relatório de Andamento Processual.

Inicialmente, em 16/12/2025, as empresas Schon Diesel LTDA e MCR Administradora LTDA ajuizaram o presente pedido de recuperação judicial.

Na exordial, destacou-se que o objeto social da Schon Diesel LTDA consiste no transporte rodoviário, bem como na revenda varejista de óleo diesel, lubrificantes e outros derivados de petróleo. A atividade de revenda de combustíveis atende, principalmente, os setores de transporte, agricultura e empresas que operam com maquinário pesado.

As Requerentes narraram que a crise econômico-financeira enfrentada pela Schon Diesel LTDA teve início após o falecimento de seu fundador e administrador, Sr. Laercio, o qual detinha amplo conhecimento e expertise na condução dos negócios da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

Relataram que, após esse período, a sociedade passou a ser administrada de forma inadequada, circunstância que teria resultado na aquisição de bens sem retorno efetivo para o patrimônio social, bem como na contratação de empréstimos destinados à aquisição de caminhão, construção de tanque de combustível e conclusão da sede empresarial.

Afirmaram, ainda, que os gestores responsáveis à época não teriam realizado a correta precificação dos produtos comercializados, o que comprometeu a margem de lucro da empresa e culminou em sua inadimplência perante diversas obrigações, inclusive em relação à folha de pagamento de seus colaboradores.

Aduziu-se que a situação foi agravada pelos efeitos da pandemia da Covid-19, circunstância que levou a empresa, no ano de 2023, a não mais conseguir honrar o pagamento dos empréstimos contraídos, ocasionando a execução dos contratos firmados e a perda de grande parte de sua frota.

Atualmente, segundo informado na inicial, a empresa conta com apenas 1 (um) caminhão para a execução de toda a sua operação.

Nesse contexto, foi narrada a constituição da segunda Requerente, MCR Schon Administradora LTDA, com a finalidade de promover maior organização, padronização e informatização da gestão da Schon Diesel LTDA.

Dentre os pedidos iniciais, os Requerentes pugnaram pelo reconhecimento da consolidação substancial, a teor do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

Posteriormente, certificou-se a redistribuição do feito para a 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba, em razão da Resolução n.º 516, de 13 de outubro de 2015, e do Decreto n.º 672/2025 (mov. 14).

O feito foi redistribuído ao mov. 17.

Ao mov. 20.1, as Requerentes informaram o recolhimento das custas iniciais, acostando a respectiva guia de pagamento ao mov. 20.2. Na mesma oportunidade, indicaram seus endereços eletrônicos.

Na sequência, requereram a apreciação urgente da petição inicial e dos documentos que a instruíram (mov. 22).

Certificou-se, então, a remessa dos autos ao Distribuidor para encaminhamento à Vara de origem (mov. 23).

Posteriormente, o feito foi redistribuído à 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR (mov. 26).

Ao mov. 31, o D. Juízo determinou a emenda da petição inicial para que as Requerentes apresentassem laudo elaborado por profissional qualificado, com a especificação dos bens essenciais ao exercício da atividade empresarial. Na mesma decisão, foi determinada a realização de constatação prévia, nomeando-se o Sr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 27.401) para o desempenho do encargo.

A nomeação para realização da constatação prévia foi aceita ao mov. 37.1.

Na sequência, o perito apresentou o laudo de constatação prévia ao mov. 40.2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

Por meio do referido laudo, constatou-se que a Requerente MCR Schon Administradora LTDA não preenchia os requisitos necessários para o ajuizamento do pedido recuperacional, apontando-se a ausência de interesse processual, nos termos do art. 330, III, do CPC. Diante disso, opinou-se pelo indeferimento do processamento do pedido em relação à referida empresa.

Da mesma forma, opinou-se pelo reconhecimento da prejudicialidade da análise do pedido de consolidação substancial.

Em relação à Requerente Schon Diesel LTDA, consignou-se a necessidade de complementação da documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante disso, o D. Juízo determinou a intimação das Requerentes para apresentação da documentação apontada no laudo de constatação prévia (mov. 42).

Na ocasião, consignou-se que a empresa MCR Schon Administradora LTDA havia sido constituída há menos de dois anos, razão pela qual não preenchia o requisito objetivo de legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, facultando-se às Requerentes, no mesmo prazo concedido para a emenda, a desistência do pedido em relação à referida sociedade.

Posteriormente, certificou-se o encaminhamento dos autos para redistribuição à 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba (mov. 45).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

Ao mov. 50, as Requerentes apresentaram emenda à petição inicial, requerendo a desistência do pedido formulado pela empresa MCR Schon Administradora LTDA, com a sua consequente exclusão do polo ativo da demanda.

Após a complementação da documentação, o perito apresentou laudo complementar de constatação prévia ao mov. 55.2, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa Schon Diesel LTDA, bem como pelo reconhecimento da essencialidade do caminhão VW 15.180 CNM, placa AVE4J93.

Na sequência, sobreveio a decisão de mov. 58.1, por meio da qual: a) homologou-se o pedido de desistência formulado pela empresa MCR Schon Administradora LTDA, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito em relação a ela, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) deferiu-se o processamento da recuperação judicial da empresa Schon Diesel LTDA; c) determinou-se a suspensão de todas as ações e execuções em face da Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; d) determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias; e e) reconheceu-se a essencialidade do caminhão VW 15.180 CNM, placa AVE4J93, RENAVAM n.º 00458357073, de titularidade da Recuperanda.

Na mesma decisão, foi encerrado o encargo do profissional responsável pela constatação prévia e nomeada como Administradora Judicial a empresa FATTO Administração Judicial, representada pela Dra. Natália Salça.

Ainda, foi determinado que a Administradora Judicial apresentasse orçamento detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos, elaborasse a minuta do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, promovesse o envio das correspondências aos credores, apresentasse os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) e os Relatórios de Andamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

Processual (RAP), bem como disponibilizasse plataforma virtual contendo informações atualizadas acerca do processo recuperacional.

Determinou-se, ainda, a intimação das Fazendas Públicas para ciência do processamento da recuperação judicial, a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná para averbação da expressão "em Recuperação Judicial" na denominação empresarial da Recuperanda, bem como a expedição de ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pitanga/PR para suspensão dos efeitos dos protestos lavrados em nome da Recuperanda durante o período de stay period.

Por fim, determinou-se que os credores interessados apresentassem suas habilitações e divergências administrativas diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital.

O profissional responsável pela elaboração do laudo de constatação prévia (mov. 40.2) e do laudo complementar (mov. 55.2) apresentou sua proposta de remuneração ao mov. 59.

Apresentou-se o termo de compromisso devidamente assinado ao mov. 69.

Por sua vez, o Estado do Paraná manifestou-se ao mov. 71, informando a existência de débitos tributários em nome da Recuperanda e requerendo a apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscal.

III. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atendimento r. decisão de mov. 58, Administradora Judicial apresenta sua proposta de remuneração acompanhada do detalhamento anexo, com o objetivo de que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

sejam fixados honorários em percentual adequado à complexidade do caso e condizente com os parâmetros legais.

Primeiramente, importante destacar que compete a administração judicial todas as funções elencadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, incluindo, dentre tantas outras obrigações, a conferência dos créditos, realização de assembleia geral de credores, apresentação de relatórios mensais, fiscalização das atividades das Recuperandas e, caso aprovado, do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Além disso, a administração judicial deve atuar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam assegurar a transparência, eficiência e celeridade dos processos, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis.

Como é cediço, o art. 24, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que a remuneração da Administradora Judicial não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Além deste limite legal, o caput do referido dispositivo legal determina que o arbitramento dos honorários considere três critérios objetivos: (i) o grau de complexidade do trabalho; (ii) a capacidade de pagamento da devedora; e (iii) os valores usualmente praticados no mercado para atividades similares.

O passivo sujeito à recuperação judicial, conforme declarado na petição inicial, é de R$ 3.555.383,31 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

É importante considerar que a Administradora Judicial atua com equipe altamente qualificada composta por profissionais com expertise nas áreas de direito, contabilidade, economia, auditoria, administração de empresas e tecnologia da informação,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

o que permite a condução eficaz e integrada dos trabalhos. Essa estrutura multidisciplinar estará à disposição do Juízo e dos credores ao longo de todo o processo.

Portanto, embora a Lei 11.101/2005 autorize a contratação de auxiliares, a Administradora Judicial não necessitará recorrer a profissionais externos, pois está amparada pela sua equipe própria multidisciplinar e capacitada para a execução das atribuições que lhe foram conferidas.

Sem olvidar que o processo pode ultrapassar esse período de tramitação, o art. 4º da Recomendação 141/2023 do CNJ orienta que o pagamento da remuneração da administração judicial seja realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Assim, diante das peculiaridades inerentes aos processos de recuperação judicial e elevada exigência técnica, a Administradora Judicial propõe a remuneração mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). A proposta compreende, ainda, o vencimento da parcela no dia 20 de cada mês, com início em 20/08/2026.

Considerando que o valor dos créditos sujeitos declarados pelas Recuperandas é de R$ 3.555.383,31 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), o fluxo de pagamento acima proposto totaliza a quantia de R$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos), que representa o percentual de aproximadamente 2,63% do valor do débito sujeito.

Em atendimento a determinação do d. Juízo, a proposta detalhada encontra-se anexa. Dessa forma, requer-se a homologação da presente proposta, para fins de fixação da remuneração da Administradora Judicial, nos termos ora apresentados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

IV. ENVIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CREDORES E DESPESAS CORRELATAS

Em atendimento ao contido no art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que será enviado via e-mail e por correios as comunicações aos credores, com a devida comprovação nos autos.

As referidas comunicações serão destinadas aos credores e endereços informados na listagem apresentada pelas Recuperandas. As cartas a serem enviadas contêm a data do pedido de recuperação judicial, valor e classificação do crédito, endereço do formulário eletrônico disponível no site da Administradora Judicial e e-mail para envio de habilitações e divergências, bem como a orientação para que os credores informem seus dados bancários através do e-mail destinado às comunicações do caso, tudo em consonância com a Lei 11.101/2005.

Considerando que a relação apresentada pelas Recuperandas contempla, nominalmente, 9 (nove) credores e que o custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento é de R$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos), a Administração Judicial informa que o valor total a ser depositado pelas Recuperandas com relação às despesas postais para envio das correspondências é de R$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Por oportuno, informa os dados bancários para o reembolso das despesas postais e pagamento da remuneração proposta, após sua homologação: Chave PIX 44533299000115 ou Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLL3 WUX7Y RHSU9 DTHSU

V. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial apresenta: (i) as informações dos canais de comunicação da Administradora Judicial; (ii) Relatório de Andamento Processual; (iii) sua proposta de remuneração, acompanhada de relatório detalhado anexo, pugnando pela sua aprovação e homologação.

Por oportuno, apresenta o Edital anexo, bem como informa o envio do arquivo editável ao Cartório responsável, para fins de publicação.

Por fim, a Administradora Judicial informa com a presente seus dados bancários para fins de reembolso das despesas postais e demais pagamentos no curso do processo.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA
OAB/PR n. 55.245

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada



PROPOSTA DETALHADA DE REMUNERAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SCHON DIESEL LTDA · AUTOS N. 0044624-85.2025.8.16.0019

Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O orçamento foi calculado linha a linha de atividade, com base na composição de profissionais necessários, com níveis de expertise diversas, para a execução de cada uma dessas atividades. O total de horas de cada fase/etapa é a somatória das horas dos profissionais envolvidos no desenvolvimento das atividades.

Para cada atividade prevista no projeto, foi feita uma estimativa das horas que cada tipo de profissional dedicaria especificamente àquela atividade. Em seguida, multiplicamos a quantidade de horas de cada profissional pelo seu respectivo valor hora. O somatório desses valores resultou no custo total daquela linha de atividade.

Depois de calcular o custo de cada atividade separadamente, somamos os valores de todas as linhas para chegar ao valor total de cada fase/etapa e, ao final, o orçamento total do projeto, de maneira que o cálculo pode ser representada pela seguinte fórmula:

$$\text{Orçamento Total} = \sum_{a=1}^{n} \left(\sum_{p=1}^{m} (H_{ap} \times V_p) \right)$$

Onde:

- a: representa cada linha de atividade do projeto (de 1 até n)
- p: representa cada tipo de profissional envolvido (por exemplo: analista, especialista, coordenador, etc.)
- H_{ap}: é o número de horas estimadas para o profissional p na atividade a
- V_p: é o valor da hora desse profissional

Importante destacar que os custos dos profissionais não foram somados de forma genérica ou global, mas sim combinados dentro de cada linha de atividade, respeitando o esforço específico de cada profissional. Isso garante um orçamento mais preciso, transparente e alinhado com a complexidade real do projeto.

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

Fase/Etapa	Extensão	Procedimentos	Horas	Valor	Profissionais
1. Procedimentos Preliminares	até 1 semana	1.1 Análise completa dos autos e documentos	5h	R$ 1.252,14	Advogado Especialista Contador Supervisor Advogado Sênior Controladoria
		1.2 Enquadramento do caso na legislação específica, doutrina e jurisprudência			
		1.3 Avaliação do grau de complexidade dos trabalhos			
		1.4 Definição de equipe dedicada e cronograma de atuação			
2. Procedimentos Iniciais	até 1 semana	2.1 Elaboração da petição de aceitação e Termo de Compromisso	10h	R$ 1.835,66	Advogado Especialista Contador Supervisor Advogado Pleno Advogado Júnior Controladoria Técnico de TI Assistente Administrativo
		2.2 Criação de e-mail institucional exclusivo para o caso			
		2.3 Cadastro do processo em sistemas internos e no site			
		2.4 Elaboração de proposta de honorários detalhada			
		2.5 Reunião inaugural com partes interessadas			
		2.6 Conferência endereços e e-mails para envio da comunicação			
		2.7 Elaboração da carta, impressão e confecção envelopes para envio comunicação			
		2.8 Envio da comunicação aos credores por e-mail			
3. Relatório Preliminar	até 2 semanas	3.1 Reunião e solicitação de documentação	8h	R$ 1.871,59	Advogado Especialista Contador Supervisor Auditor Contábil Advogado Júnior
		3.2 Coleta e análise de dados contábeis, financeiros e operacionais			
		3.3 Revisão da documentação e pedido de complementações			
		3.4 Reuniões equipe técnica para esclarecimentos e alinhamentos			
		3.5 Elaboração, revisões, padronização e publicação do Relatório Inicial			

Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada

Fase/Etapa	Extensão	Procedimentos	Horas	Valor	Profissionais
4. Verificação de Créditos art. 7º, §2º da LRF	2 meses	4.1 Recebimento e organização de documentos das Recuperandas	90h	R$ 18.245,62	Advogado Especialista Contador Supervisor Auditor Contábil Advogado Sênior Advogado Pleno Advogado Júnior Controladoria
		4.2 Análise de habilitações e divergências de credores			
		4.3 Reuniões para esclarecimentos e alinhamentos			
		4.4 Elaboração dos Relatórios e da Relação Nominal de Credores			
		4.5 Processo de revisão e diagramação			
		4.6 Protocolo e divulgação da relação de credores			
5. Obrigações art. 22, I, k e l da LRF	36 meses	5.1 Manutenção e atualização do portal de processos	57h	R$ 9.253,65	Advogado Especialista Advogado Júnior Técnico TI Assistente Administrativo
		5.2 Atualizações e manutenção do formulário on-line de habilitação/ divergência			
		5.3 Seleção e inclusão da documentação no portal			
		5.4 Suporte aos credores por telefone e e-mail			
6. Quadro Geral de Credores do art. 18 da LRF	36 meses	6.1 Análise decisões finais de impugnações e habilitações retardatárias	66h	R$ 14.201,88	Advogado Especialista Contador Supervisor Controladoria Auditor Contábil Advogado Sênior
		6.2 Consolidação e retificação do Quadro Geral de Credores (QGC)			
		6.3 Revisão final e protocolo do QGC			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

Fase/Etapa	Extensão	Procedimentos	Horas	Valor	Profissionais
7. Relatórios Mensais de Atividades (RMA)	36 meses	7.1 Inspeções periódicas in loco (matriz/filiais)	80h	R$ 20.457,33	Advogado Especialista Contador Supervisor Controladoria Auditor Contábil Assistente Administrativo
		7.2 Recebimento mensal de informações da Recuperanda e solicitação de complementação			
		7.3 Conferência da documentação e inspeções periódicas de acompanhamento			
		7.4 Reuniões equipe técnica para esclarecimentos e alinhamentos			
		7.5 Elaboração dos relatórios, conferência e diagramação pela equipe técnica			
		7.6 Conferência relatórios pela Administradora Judicial e protocolo			
8. Análise do Plano de Recuperação Judicial	até 2 semanas	8.1 Estudo e revisão de legalidade e viabilidade econômica	6h	R$ 1.427,67	Advogado Especialista Advogado Sênior Advogado Júnior Controladoria
		8.2 Elaboração do Relatório de Análise do PRJ e protocolo nos autos			

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

Fase/Etapa	Extensão	Procedimentos	Horas	Valor	Profissionais
9. Assembleia Geral de Credores art. 36 da LRF	até 2 meses	9.1 Definição de datas e peticionamento	12h	R$ 1.991,57	Advogado Especialista Advogado Sênior Advogado Júnior Técnico TI Controladoria
		9.2 Coordenação de credenciamentos e pré-cadastro de credores			
		9.3 Elaboração de minutas de atas e relatórios			
		9.4 Suporte técnico transmissão AGC			
		9.5 Condução da Assembleia			
		9.6 Elaboração manifestação e juntada da ata no processo			
10. Fiscalização de Cumprimento do PRJ	até 24 meses	10.1 Monitoramento de prazos e pagamentos previstos no PRJ	27h	R$ 6.554,31	Advogado Especialista Contador Supervisor Controladoria Auditor Contábil Advogado Sênior Advogado Júnior
		10.2 Conferência de comprovantes apresentados pela Recuperanda			
		10.3 Emissão de Relatórios Periódicos de Cumprimento do PRJ			
11. Relatório Circunstanciado e Encerramento	Até 3 meses	11.1 Consolidação de dados finais de cumprimento do plano	11h	R$ 2.984,26	Advogado Especialista Contador Supervisor Controladoria Auditor Contábil Advogado Sênior Advogado Júnior
		11.2 Elaboração do Relatório Circunstanciado de Execução			
		11.3 Revisão e Protocolo do pedido de encerramento			

Fatto ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada

Fase/Etapa	Extensão	Procedimentos	Horas	Valor	Profissionais
12. Relatórios processuais, Editais e Ofícios	36 meses	12.1 Apresentação de relatórios processuais periódicos 12.2 Redação, validação e conferência da regular publicação dos editais previstos na LRF 12.3 Resposta à ofícios e outras comunicações	27h	R$ 5.183,66	Advogado Especialista Advogado Sênior Advogado Júnior Controladoria
13. Incidentes Processuais e Recursos	36 meses	13.1 Peticionamento em incidentes e impugnações 13.2 Elaboração de pareceres jurídicos no curso do processo 13.3 Manifestação em recursos em todos os graus de jurisdição 13.4 Acompanhamento intimações e manifestações em processos correlatos	63h	R$ 8.341,66	Advogado Especialista Advogado Sênior Advogado Júnior Controladoria

Totais:	462h	R$ 93.600,00

Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Proposta de Remuneração Detalhada



fattoonline.com.br | 41. 2106-9610
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HG 29QUV LYNTQ UNFPA

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.3 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatório de Andamentos Processuais

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS |SCHON DIESEL LTDA

Mov.	Autoria	Tipo de Movimentação	Status
1.1	Requerentes	Juntada de petição inicial e documentos	Nada a fazer
2	Requerentes	Autos incluídos no juízo 100% digital	Nada a fazer
3	Sistema Projudi	Remetidos os autos para o distribuidor	Nada a fazer
4	Distribuidor	Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas	Nada a fazer
5	Distribuidor	Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas	Nada a fazer
6	Distribuidor	Distribuído por sorteio para a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa	Nada a fazer
7	Sistema Projudi	Recebidos os autos do Distribuidor	Nada a fazer
8	Sistema Projudi	Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas (guia pendente)	Nada a fazer
9	Secretaria	Ato ordinatório praticado	Nada a fazer
10	Secretaria	Expedição de intimação do ato ordinatório de mov. 9	Nada a fazer
11	Sistema Projudi	Vinculação de Guia de Recolhimento	Nada a fazer
12	Sistema Projudi	Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento (mov.8)	Nada a fazer
13	Sistema Projudi	Confirmada a intimação Eletrônica referente a expedição de mov. 10	Nada a fazer
14	Secretaria	Certidão informando a redistribuição para a 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Nada a fazer
15	Secretaria	Remetidos os autos para o distribuidor	Nada a fazer
16	Distribuidor	Remetidos os autos da Distribuição para Curitiba – Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial	Nada a fazer
17	Distribuidor	Redistribuído por sorteio em razão de alteração de competência do órgão	Nada a fazer
18	Sistema Projudi	Recebidos os autos do Distribuidor	Nada a fazer
19	Sistema Projudi	Autos excluídos do Juízo 100% Digital	Nada a fazer
20	Schon Diesel LTDA	Cumprimento do ato ordinatório de mov. 9, informou-se o pagamento das custas iniciais	Nada a fazer
21	Requerentes	Decorrido prazo referente ao ato ordinatório de mov.9	Nada a fazer

Fatto ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBZ YMP3L HA8TP 5G2FY

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS |SCHON DIESEL LTDA

Mov.	Autoria	Tipo de Movimentação	Status
22	Requerentes	Pedido de apreciação do requerimento de recuperação judicial	Nada a fazer
23	Secretaria	Certificou-se a remessa dos autos ao Distribuidor para que fossem remetidos à vara de origem	Nada a fazer
24	Secretaria	Remetidos os autos para o Distribuidor	Nada a fazer
25	Distribuidor	Remetidos os autos da Distribuição para a Vara Cível de Ponta Grossa	Nada a fazer
26	Distribuidor	Redistribuição por prevenção em razão da incompetência	Nada a fazer
27	Sistema Projudi	Recebidos os autos do Distribuidor	Nada a fazer
28	Movimento cancelado	-	Nada a fazer
29	Secretaria	Cancelamento de Movimentação Processual	Nada a fazer
30	Secretaria	Conclusos para decisão liminar	Nada a fazer
31	D. Juízo	Determinada a constatação prévia e emenda à inicial	Nada a fazer
32	Secretaria	Ato ordinatório praticado – desabilitação da parte	Nada a fazer
33	Secretaria	Remetidos os autos para Distribuidor	Nada a fazer
34	Secretaria	Ato ordinatório praticado – habilitação do perito	Nada a fazer
35	Secretaria	Expedição de intimação referente a mov.31	Nada a fazer
36	Sistema Projudi	Confirmação da intimação eletrônica da expedição de mov. 35	Nada a fazer
37	Cleverson Marcel Colombo (perito)	Informe de aceite pelo perito da nomeação	Nada a fazer
38	Distribuidor	Juntada de Anotação de Distribuição	Nada a fazer
39	Sistema Projudi	Recebidos os autos do Distribuidor	Nada a fazer
40	Cleverson Marcel Colombo (perito)	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	Nada a fazer
41	Sistema Projudi	Conclusos para decisão	Nada a fazer
42	D. Juízo	Determinação de emenda à petição inicial	Nada a fazer
43	Secretaria	Expedição de intimação referente a decisão de mov. 42	Nada a fazer
44	Sistema Projudi	Confirmação da intimação expedida ao mov. 43	Nada a fazer
45	Secretaria	Juntada de certidão informando a redistribuição do feito para a 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, na Comarca de Curitiba	Nada a fazer
46	Secretaria	Remetidos os autos para o Distribuidor	Nada a fazer

Fatto ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.3 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatório de Andamentos Processuais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBZ YMP3L HA8TP 5G2FY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 72.3 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca 19/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatório de Andamentos Processuais

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS | SCHON DIESEL LTDA

Mov.	Autoria	Tipo de Movimentação	Status
47	Distribuidor	Remetidos os autos da distribuição para Curitiba – Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial	Nada a fazer
48	Distribuidor	Redistribuição por prevenção em razão de alteração de competência do órgão	Nada a fazer
49	Sistema Projudi	Recebido os autos do Distribuidor	Nada a fazer
50	Requerentes	Emenda à Petição Inicial	Nada a fazer
51	Secretaria	Expedição de Mensageiro	Nada a fazer
52	Secretaria	Intimação do perito para complementar o laudo	Nada a fazer
53	Secretaria	Expedição de intimação referente a certidão de mov. 52	Nada a fazer
54	Sistema Projudi	Confirmada a intimação referente a expedição de mov. 53	Nada a fazer
55	Cleverson Marcel Colombo (perito)	Apresentação de laudo complementar	Nada a fazer
56	Requerente	Decorrido o prazo referente a emenda à inicial	Nada a fazer
57	Secretaria	Conclusos para decisão	Nada a fazer
58	D. Juízo	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	Diligências pendentes
59	Cleverson Marcel Colombo (perito)	Apresentação de proposta de remuneração	Nada a fazer
60	Secretaria	Habilitação da Parte – Fatto Administração Judicial	Nada a fazer
61	Secretaria	Habilitação da Parte – União da Fazenda Nacional	Nada a fazer
62	Secretaria	Habilitação da Parte – Estado do Paraná	Nada a fazer
63	Secretaria	Habilitação da Parte – Município de Pitanga/PR	Nada a fazer
64	Secretaria	Expedição de intimação referente ao mov. 58	Nada a fazer
65	Secretaria	Expedição de intimação referente ao mov. 59	Nada a fazer
66	Secretaria	Autos entregues em carga para o Ministério Público	Nada a fazer
67	Secretaria	Confirmada a Comunicação Eletrônica – Ministério Público	Nada a fazer
68	Ministério Público	Recebidos os autos	Nada a fazer
69	D. Juízo	Expedição de Termo de Compromisso	Nada a fazer
70	Sistema Projudi	Confirmada a intimação referente ao mov. 58	Nada a fazer
71	Estado do Paraná	Informação de débitos da Recuperanda junto ao Fisco	Nada a fazer

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBZ YMP3L HA8TP 5G2FY